

# JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Director*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Director Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Director*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

## Equívoco Histórico

Repete-se em 1987 um engano que tem sido fatal à evolução política brasileira: a tentativa de salto triplo quando a prova é um simples salto a distância. Os constituintes que deveriam representar o desejo de uma constituição democrática — apta a garantir as liberdades e direitos dos cidadãos, bem como conter o Estado nos limites das suas obrigações essenciais e no respeito à sociedade — querem dar três passos à frente de uma só vez.

O eleitor votou com uma visão democrática, mas há constituintes que insistem em interpretar esse grande denominador comum brasileiro como autorização para adiantar formas socialistas. Essa noção de sacar contra o futuro é utópica, porque a história, neste final de século, não está confirmando os equívocos que perturbaram a sua segunda metade, depois da tentação direitista que liquidou os primeiros quarenta anos com uma guerra mundial.

O conceito de avanço político e social não implica obrigatoriamente a inviabilidade. Pelo contrário, só considera avanço o que é assimilado, e não o que é rejeitado pela maioria. A utopia pode estar sempre à frente dos homens, como a sua miragem histórica, mas as conquistas sociais e políticas que indicam progresso somente se tornam viáveis quando são passos naturais na evolução de uma sociedade e de uma nação. Contra a vontade social, o que parece avanço costuma ser na prática o mais curto caminho para o retrocesso. É este o risco que se apresenta acintosamente à vista dos brasileiros, e que os constituintes desprezam com uma ingenuidade que é também uma forma de radicalismo.

A convergência da produção normativa elaborada pelas comissões temáticas da Assembléia Nacional Constituinte confirmou a impressão de inviabilidade que se vinha acentuando desde a fase das 24 subcomissões. O mínimo de sensatez desiste de esperar que dessa barafunda saia uma constituição que possa passar da letra à aplicação no dia da sua promulgação. O mais provável é que o esforço se esfarinhe e que os cidadãos voltem a se sentir desamparados da legitimidade que tanta falta vem fazendo à nação. A não ser que a Comissão de Sistematização, que reúne a contraditória e inconciliável massa de sugestões, despreze esse acervo de amadorismo político e parta direto para um anteprojeto.

A esta altura do prazo desperdiçado, torna-se impossível o exame criterioso e seletivo de emendas que confundem questões de lei ordinária com matéria-prima constitucional. O leque de ofertas vai continuar aberto às sugestões que se reapresentam a cada nova etapa: não há sistematização que consiga compatibilizar a propensão ao irrealismo com a vocação para a utopia, o exercício da fantasia romântica com a ideologia não assimilada. Texto constitucional não pode perder de vista a realidade histórica — política, econômica e social — a que se destina.

Não é preciso mais do que a estabilidade de emprego e a jornada de 40 horas de trabalho por semana para mostrar que os constituintes brasileiros de 1987 giram numa órbita que está fora da gravidade brasileira. Primeiro, porque é matéria de lei ordinária,

que nada tem a fazer num texto constitucional, exceto vir a ser um obstáculo político à sua remoção. Ou será que a futura constituição brasileira teria que se amarrar à tecnologia? Modificar, para menos ou para mais, essa carga de trabalho implicaria um enorme esforço político, pois como se sabe reformas constitucionais são operações desgastantes. Os constituintes, quando saem, fecham a porta e apagam as luzes: reformas geralmente se fazem pelo *quorum* de dois terços.

Que nação conseguiu assegurar garantia de trabalho a contar do primeiro dia do emprego? Nem os regimes socialistas são capazes dessa proeza, porque neles as necessidades do estado prevalecem sobre os direitos dos cidadãos: quem escolhe a empresa e o trabalho é o estado. A garantia de trabalho no modelo socialista não se parece com a estabilidade levada em conta por uma visão do mercado capitalista, em que cada um escolhe a cidade e a empresa da sua preferência. No caso brasileiro, esse equivocado benefício da estabilidade significaria na prática a anulação do direito de pedir demissão para levantar o fundo de garantia. Os constituintes não se deram ao menos ao trabalho de identificar, na estatística das demissões, os motivos pessoais que são a razão de ser da grande maioria dos pedidos de dispensa atribuídos a interesses de empresa.

A medida que os constituintes se afundam em questões que nada têm a ver com matéria constitucional, e o ritmo de trabalho se enreda em amadorismo, mais a consciência democrática se dá conta de que teria sido mais rápido e mais prático — pois já estaríamos sob os seus múltiplos benefícios — restaurar a Constituição de 46, com o reforço da modernização mediante controle parlamentar do Executivo, sistema eleitoral misto (distrital e proporcional) e aperfeiçoamentos que denotassem nosso amadurecimento político.

O grande erro do movimento de 1964 foi perder de vista o seu objetivo, que era exatamente a defesa da constituição contra a tentativa da sua utilização pelo radicalismo de esquerda. Os vitoriosos acabaram com a Constituição que nasceu do reconhecimento de que os padrões liberais eram mais aptos a levar ao progresso e à justiça social. O sentimento democrático prevaleceu na Constituinte de 46 como uma condenação definitiva da ditadura que durou sete anos.

A improvisação e o amadorismo que fazem o espetáculo radical tiveram um antecedente histórico na Constituinte de 1823. O festival de irrealismo culminou no fechamento da assembléia e na outorga da primeira constituição brasileira. Encerra uma lição política de atualidade o episódio que apresenta o primeiro Antônio Carlos cumprimentando com o chapéu o canhão da tropa do exército em frente à assembléia, para cumprir a ordem do imperador, dissolvendo a Constituinte. Com o seu gesto, o Andrada reverenciou a força, e não o poder que autorizara o fechamento da assembléia. Mas o fato foi que a assembléia acabou dissolvida e a constituição outorgada. Por sinal, foi a que desfrutou mais longa vida: durou até a Proclamação da República em 1889.